MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO
Estado do Rio de Janeiro

LEI N° 1094/2006

EMENTA: Autoriza o Prefeito Municipal a Criar o Programa de Apoio ás Mulheres com Neoplasia Trofoblástica Gestacional, no Município de Rio das Ostras, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica criado o Programa de apoio ás mulheres com Neoplasia Trofoblástica Gestacional, no município de Rio das Ostras, a ser oferecido pelos órgãos públicos de saúde.

Art.2º - O programa disposto no artigo anterior tem por finalidade apoiar, orientar, tratar, reabilitar e reintegrar pacientes e ex-pacientes acometidas peia referida doença.

Art. 3º-Para o desenvolvimento do programa, o mesmo contará com equipes multidisciplinares formadas por médicos (as), psicólogos (as) e assistentes sociais, visando oferecer:

I-Tratamento quimioterápico;

II-Amparo psicológico e social à mulher acometida peia doença;

III-Local apropriado para realização de reuniões de auto-ajuda ás mulheres que se encontram nessa condição;

IV- Exames periódicos de ultrassonografia, dopplerfluxometria, dosagem de HCG, exame histopatológico, raio x dos pulmões, histeroscopia, laparoscopia, tomografia computadorizada e ressonância magnética, entre outros, com a finalidade de controle ou prevenção da doença;

V- Perucas ás pacientes em tratamento quimioterápico;

VI- Estimulo á criação de grupos de auto ajuda, formados por pacientes voluntários, com a finalidade de orientar, ajudar e dar amparo às mulheres portadoras da doença nas fases pré-operatória, pós-operatória, pré-quimioterápica e pós-quimioterápica.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 5º- O Poder Executivo adotará as medidas que vier a julgar necessárias para a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor, na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2006.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras